



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

### LEI ORDINÁRIA N. 3.141, DE 06 DE MARÇO DE 2025 (Projeto de Lei n.º 014/2025, de autoria do Executivo Municipal)

#### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Administração local, a Política Municipal de Limpeza Urbana, que se regerá de acordo com as seguintes disposições.

**Art. 2º.** É proibido o despejo de materiais, orgânicos ou não, nas vias públicas, bem como nas calçadas e praças, dentro do limite geográfico do Município de Ariranha.

**Parágrafo único.** É considerada via pública toda superfície destinada ao trânsito público, tais como e não se limitando a rua, avenida, estrada, etc.

**Art. 3º.** Os imóveis, edificados ou não, não poderão ser objeto de armazenamento de lixo ou entulho sem a respectiva autorização da Administração, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde e higiene pública.

- I – Considera-se entulho todo e qualquer dejetos de natureza não orgânica.
- II – Por lixo, entende-se os dejetos de natureza orgânica.

**Parágrafo único.** Não são considerados como entulhos o armazenamento de materiais voltados à construção imobiliária, desde que previamente autorizada através de Alvará do Município.

**Art. 4º.** Nos imóveis não edificados, é obrigatório ao proprietário, possuidor ou detentor, mantê-lo limpo e livre de entulhos e lixo, além de que, caso existente plantas de qualquer natureza, deverá garantir a limpeza do local, com o intuito de se evitar a proliferação de animais, insetos ou répteis.

**Parágrafo único.** Na hipótese de existir gramado no referido imóvel, a grama não poderá superar os 15 (quinze) centímetros de altura.

**Art. 5º.** A inobservância ao cumprimento das medidas estabelecidas pela presente norma sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor da UFRA.

**§1º.** Por infrator entende-se o proprietário, possuidor ou detentor do imóvel onde se encontram alocados os dejetos de que trata o art. 2º ou, estando alocados nas vias públicas, o imóvel sua frente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**§2º.** Constatada qualquer das hipóteses de descumprimento da presente norma, o infrator será notificado no endereço constante em seu cadastro municipal ou, diretamente no imóvel, caso edificado, sendo-lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias para remoção dos dejetos.

**§3º.** Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, poderá a Administração realizar a limpeza de tal localidade, independentemente de nova notificação, transferindo-se os custos ao proprietário do imóvel através de lançamento tributário, cujos valores serão regulamentados através de Decreto.

**§4º.** Fica ainda autorizada a Administração a entrada forçada nos imóveis que apresentem riscos à saúde e segurança da população, que poderá contar com o apoio da força policial, a fim de executar a limpeza necessária, procedendo ao respectivo lançamento de que trata o §4º.

**§5º.** Caso constatada a existência de animais peçonhentos, insetos e répteis em tais localidade, que possam colocar em risco a saúde e segurança dos munícipes, a Administração poderá realizar a respectiva limpeza na localidade, independentemente da notificação de que trata o §2º.

**§6º.** A infração de que trata o §1º e os serviços porventura executados pela Administração, de que trata o §3º, são cumulativos.

**Art. 6º.** A Administração garantirá à população pontos de descarte de lixo e entulho, tendo como parâmetro de sua alocação o fluxo de pessoas e veículos, com o intuito de se evitar o despejo irregular.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei n. 2.842-A, de 18 de junho de 2019.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

---

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

---

THALES HENRIQUE BERTUCCI  
DIRETOR JURÍDICO